



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.236 — BELÉM — SEXTA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1964

(*) LEI N. 2.989 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo, a conceder a pensão anual de Cr\$ 120.000,00, que será paga em duodécimos, ao cidadão Wangner Studart Viana, antigo servidor público estadual e de diversos municípios paraense.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1o. — Fica estabelecido, a partir da data em que for sancionada a presente lei, a pensão anual de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), paga em duodécimos, ao cidadão Wagner Studart Viana, antigo servidor estadual e de diversos Municípios paraense, atualmente portador de cegueira incurável.

Art. 2o. — A Lei Orçamentária anualmente votada por esta Assembléa fará consignar verba própria para o atendimento da pensão a que esta se refere, e no exercício financeiro do corrente e respectivo pagamento correrá por conta dos saldos disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Dado que na vigência desta lei venha a ocorrer o falecimento do beneficiário, a pensão nela estabelecida revertirá independentemente, de qualquer outra providência Legislativa, à pessoa de sua mulher Sra. Maria Ribeiro Viana enquanto permanecer viúva.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de ... 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. ... 20.232, de 3/1/1964.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro 1953, Pascoal Borges da Silva, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lota-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro 1953, Odineia Monteiro Negrão, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Educação

e Cultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro 1953, Izabel Fagury Videira, do cargo de Diretor do Grupo Escolar do Interior, padrão R, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primá-

rio.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro 1953, Iracema Monteiro Lobo, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro 1953, Doralice Pereira de Araújo, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Estumano Matos, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998.
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iita Maria de Souza Rodrigues, do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hildeth Farias de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Cruz de Carvalho Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Maria Martins Rosário, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura vago com a demissão de Odineia Monteiro Negrão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iita Maria de Souza Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor do Grupo Escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, vago com a demissão de Izabel Fagury Videira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, do cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Moraes, do cargo de Professor de Educação Física do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Soledade Corrêa Pereira, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Soledade Corrêa Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mercedes Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raquel Teixeira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Galla, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abigailda Gonçalves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvira Raiol Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Lopes Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bento Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo

de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Santos da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Neide de Oliveira Melo, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Oliveira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ines dos Santos Lima, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Tavares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Lafayette Clemente dos Santos, no cargo de porteiro protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 128.040,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.164 de 20.9.1963.

(*) DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria da Silva Arruda, no

cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 120.960,00 (cento e vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência, concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1962 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 20.165 de 21.9.1963.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Amim Pinheiro, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Emirena Corrêa Duarte, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Elma Barbosa Salomão, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, do cargo de professor de 2a. entrada padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth de Figueiredo Pereira, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nayde Bentes Valle, ocupante do cargo de professor do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/4/1951 a 2/4/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1964.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cacilda da Silva Barros, extranumerária equiparada lotada no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Manuel Reis Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Sotero Rodrigues, extranumerário equiparado, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Manuel Reis Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Maria Madalena Rodrigues Calado, extranumerária equiparada, lotada no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Manuel Reis Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilda Guedes Pereira, extranumerária equiparada no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Manuel Reis Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 23.12.63.

Ofícios:
 N. 277, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 358, de Daiva Chaves Pereira, solicitando equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 203, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas da lenha — Ao Expediente, para os devidos fins.

Em 26/12/63
 Petições:
 — N. 207, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo as Folhas de Pagamento do Pessoal Contratado — Ao Expediente para os devidos fins.

0670 — Raimunda Conceição Costa Campos, diarista da Secretaria de Saúde, solicitando equiparação — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Afonso José Araújo extranumerário, lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Manuel Reis Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benamim de Leiros Garcia, extranumerário equiparado lotado no Departamento de Classificação de Produtos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 José Manuel Reis Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

0672 — Raimunda Iramaia de Magalhães Dias, professora lotada nas Escolas Reunidas Raimundo Espindola, solicitando sua aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado.

0167 — Fábio Manoel de Macedo, sub-tenente reformado, requer os favores da lei n. 1524 — Ao Exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0804 — Odalea de Souza Rodrigues Ferreira, professora no interior, solicitando pagamento do adicional — A Consultoria Geral do Estado.

0222 — Osmarina de Melo Fortuna, professora na capital, solicitando licença para tratar de interesses particulares — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0339 — Antonia Lima Garcez, escriturário-apurador, solicitando contagem de tempo de serviço — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Palmira de Jesus Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em 23-12-1963

EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Adrião Mendes da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em 23-12-1963.

EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: — Soriano Cardoso da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em 23-12-1963.

EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é requerente: — Raimundo Monteiro da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em 23-12-1963.

EFRAIM RAMIRO BENTES
 Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente: — Manoel Raimundo Sarmento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 24-12-1963.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente: — Manoel Martins Nascimento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 20-12-1963.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é discriminante: — Raimundo Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo, do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 23-12-1963.

EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almei-

rim, em que é requerente: — Arlete Carmo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20-6-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 19-9-1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Joaquim Tiburcio da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 26-9-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7-1-1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Castanhal, em que é requerente: — Carlos Tavares da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 8-10-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7-1-1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Cachoeira do Arari, em que é requerente: — Joaquim da Silva Port-

tal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 15-8-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras,

Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3-12-1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Jorge Alves Jacob de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24-8-63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3-12-1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Mojú, em que é requerente: — Manoel Fernandes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7-11-62, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 3-12-1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Flávio de Carvalho Maroja.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7 de Janeiro, de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Ivo Rodrigues da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 23/10/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 7 de Janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o artigo 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do artigo 34 do R.T.R., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo, de um (1) ano, de acordo com o artigo 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente, lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado artigo 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 5146/61, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 807/60, para RECUSAR a compra requerida por Derval Gomes Leão, no Município de Capim, e consequentemente INDEFERIR nos termos do artigo 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 9 de Janeiro de 1964.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o artigo 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do artigo 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita) impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o artigo 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado artigo 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 4145/61, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3667/59, para RECUSAR a compra requerida por Divaldo Gomes Leão, no Município de Capim, e consequentemente INDEFERIR-LO nos termos do artigo 35, do T. R. E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.A., para arquivamento.

Belém, 9 de janeiro de 1964.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o artigo 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do artigo 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita) impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o artigo 108 do R.T.E.;

b) Admitindo para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado artigo 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob o n. 5149/61, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 808/60, para RECUSAR a compra requerida por Antero Bonifácio Gomes, no Município de Capim, e consequentemente INDEFERIR-LO nos termos do artigo 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.A., para arquivamento.

Belém, 9 de janeiro de 1964.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação da linha divisória entre os Municípios de Benevides e Santa Izabel do Pará, em que são discriminantes — Os Municípios supra referidos representados pelos seus respectivos Prefeitos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente traçado de assinalação dos limites entre Santa Izabel do Pará e Benevides.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 9 de janeiro de 1964.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL N. 02/64 DP.

Em cumprimento ao despacho da Chefia desta Delegacia, exarado no processo DP 731/63, e em observância ao disposto no § 1.º do art. 107 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, faço público que, às 9 horas do dia 29 de janeiro corrente, terá início a diligência de medição e demarcação do terreno acrescido de marinha beneficiada situado na quadra compreendida pelas travessas Benjamim Constant e Rui Barbosa, Rua da Municipalidade e Passagem Rafael Ferreira Gomes, nesta cidade, registrado neste Órgão Registral em nome de Rafael Fernandes Ferreira Gomes, sob o n. 5.572, para fins de individualizar a área do dito terreno de acordo com a divisão feita judicialmente no inventário dos bens deixados pelo citado Sr. Rafael Fernandes Ferreira Gomes, a favor de

Mariana Ferreira Gomes e Isaura de Oliveira Gomes Barbosa.

Outrosim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem a dita diligência, requerem o que for a bem de seus

direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 8-1-64.

(a) Octávio Carlo Chase, Eng. 18-B.

Visto: — Alcides Batista de Lima, Chefe da Delegacia.

(T. 8842 — 10-1-64)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Secção do Pessoal

PORTARIA N. 282 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.500, de 2.2.1962 e, de acordo com a Lei n.º 2.844, de 30.7.1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 18.12.1963, para exercer o cargo de "Vigia", Nível 2, o Sr. Lauro de Souza Alves.

Dê-se Ciência ao Interessado, à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 264 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 1.11.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador", Nível 1, o Sr. João Batista de Oliveira.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 263 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 1.11.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador", Nível 1, o Sr. Marcionilo dos Santos Barbosa.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 262 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 1.11.1963, para exercer o cargo de "Traba-

lhador" Nível 1, o Sr. José Maria Fantoja.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 258 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 1.11.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador", Nível 1, o Sr. Marceonilo Ramos.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 257 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 1.11.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador", Nível 1, o Sr. Horácio Sergio do Rosário.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 255 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 22.10.1963, para exercer o cargo de "Clorador", Nível 6, o Sr. Alexandre Gomes Ferreira Neto.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 254 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

R E S O L V E

Nomear, a partir de 12.10.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador", Nível 1, o Sr. José Pereira Bentes.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 250 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Engº Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;
R E S O L V E

Nomear, a partir de 21.10.1963, para exercer o cargo de "Escriturário", Nível 5, o Sr. Ediberto Lázaro Monteiro Noronha.

Dê-se Ciência à Secção de

Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 246 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Engº Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e, de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;
R E S O L V E

Nomear, a partir de 1.10.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador", Nível 1, o Sr. Manoel Ramos Corrêa.

Dê-se Ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

a) Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 8562/63

Convênio n. 292/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Osvaldo Cruz, do Ministério da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 18.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à fabricação de vacinas para uso nos Serviços de Saúde da Região, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Osvaldo Cruz, do Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Miguel Cordeiro de Azevedo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.3 — Outras Doenças Transmissíveis; 2 — Imunização; 28 — Diversos; 1 — Para fabricação de vacinas para uso nos Serviços de Saúde da Região, a cargo do Instituto Osvaldo Cruz — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos editados ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

MIGUEL CORDEIRO DE AZEVEDO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fufrosina Ferreira dos Santos

Raymunda da Silva Fernandes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Osvaldo Cruz, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à fabricação de vacinas para uso nos Serviços de Saúde da Região, a cargo do referido Instituto.

1 — Material de consumo, de qualquer natureza, como vidraria, produtos químicos e biológicos, etc.	11.500.000,00
2 — Equipamentos e instalações, como aparelhos de laboratórios, motores, geladeiras, etc.	5.600.000,00
Eventuais	900.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 18.000.000,00

(T. 8820 — Dia 10/1/64)

PROCESSO N. 1384/63

Convênio n. 125/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento e ampliação dos Serviços de Navegação, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar

de Mélo e o segundo pela Procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de navegação dos Territórios e o da Região: 24 — Rondônia — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes; mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, layrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Elóy Coutinho
Luiz Antônio Gusmã

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento e ampliação dos Serviços de Navegação, a cargo do referido Território.

I — MATERIAL PERMANENTE		
a) — Para aquisição de um (1) motor de centro de 30 HP, ao preço de		1.800.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO		
a) — Para aquisição de peças, acessórios e sobressalentes de máquina		500.000,00
b) — Para aquisição de combustíveis e lubrificantes: óleo diesel, gasolina, querosene, óleo S.A.E. 40 e 50, graxas etc.		500.000,00
c) — Materiais diversos para recuperação, e manutenção: tintas em geral, estopa p/calafete, estopa branca p/limpeza das máquinas, pixes, cabos de maninha, cabos de aço, crapas de ferro de 3 16, 3 4, 3 8 cantoneiras de ferro de 2 x 3, 1 x 16, arrebites, gerox, zinco lizo e outros materiais ..		500.000,00
Serviço de Navegação do Guaporé		
I — MATERIAL PERMANENTE		
a) — Para aquisição de um (1) motor tipo pesado de 70/ a 90 HP, a fim de ser assentado no casco de 70 toneladas, "Rio Geleira"		3.200.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO		
a) — Para aquisição de peças, acessórios e sobressalentes de máquinas, destinados a recuperação .		500.000,00
b) — Para aquisição de combustíveis e lubrificantes, como sejam: combustol, gasolina, querosene, óleo SAE-40, 50, 60, tubam 140, graxa etc., material indispensável para realizar as diversas viagens do Serviço no período de 12 meses		500.000,00
c) — Material diversos: como sejam: Estopa alcatroada, breu, tintas, diversas, pregos, madeira, solda elétrica, papelão p/loto, estopa branca etc.		500.000,00
Serviço de Recuperação do Rio Ji-Paraná (Serejipa)		
I — MATERIAL PERMANENTE		
a) — Para aquisição de 1 (um) motor de pópa de 10 ou 12 HP à razão de		700.000,00
b) — Para aquisição de 1 (um) batelão com capacidade p/5.000 a 6.000 quilos à razão de		500.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO		
a) — Para aquisição de peças e acessórios de máquinas e motores: material de inteira necessidade para recuperar, diversos motores marca KING, ARQUIMEDES e VESCONT, assim como 2 motores de caminhão CHEVROLET que estão parados a mais de 6 meses		400.000,00
b) — Para aquisição de combustíveis e lubrificantes, como sejam: óleo diesel, óleo SAE 40 e 50, graxa, querosene, gasolina, etc., material indispensável para realizar as viagens das embarcações assim como os caminhões do referido Serviço		400.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
 Tabela de emolumentos em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1964

RESOLUÇÃO N. 42/63 — C.F.C. — DE 29-11-1963

RESOLUÇÃO N. 57/63 — C.R.C.P.A. — DE 6-11-1963

Antuidade e emolumentos do profissional até 31 de março Cr\$ 2.000,00, após 31 de março Cr\$ 2.200,00; Anuidade de escritório ou empresa até 31 de março Cr\$ 4.000,00, após 31 de março Cr\$ 4.400,00. Registro profissional Cr\$ 5.000,00; registro de escritório ou empresa Cr\$ 6.000,00; Cancelamento de registro profissional ou empresa Cr\$ 500,00; Substituição de carteira Cr\$ 1.000,00, substituição de Alvará Cr\$ 1.000,00; Registro profissional provisório — validade de 180 dias Cr\$ 2.000,00; Certidão de Amparo — Resolução CFC 37/57 Cr\$ 15.000,00; Inscrição Secundária, profissional Cr\$ 2.000,00, Escritório ou empresa Cr\$ 3.000,00; Pedido de transferência, Profissional Cr\$ 3.000,00, Escritório ou empresa Cr\$ 4.000,00; Certidões por folha Cr\$ 500,00; Certificado de habilitação profissional, até 31 de março Cr\$ 150,00, após 31 de março Cr\$ 300,00. Belém, 6-11-1963.

(aa) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**, Presidente; **Reynaldo de Souza Mello**, Conselheiro Relator; **Ernande Anglada**, Vice-Presidente; **José Juvêncio Alves Uchôa** e **Fernando Ribeiro Mendes**, Membros da Comissão de Contas.

(Ext. — Dia 10/1/64)

**ESTRADA DE FERRO
 TOCANTINS**

PORTARIA N.º 324/63

O Sr. Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 262/63, de 10 de outubro de 1963, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Dispensar das funções de Assessor de Relações Públicas o servidor José Maria Rodrigues Noronha, tendo em vista o seu regresso aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), onde é lotado.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
 Diretor

(a.) Legível — P/ Chefe do Depart. do Pessoal.

PORTARIA N.º 325 — DE 31
 DE OUTUBRO DE 1963

O Sr. Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 261/63, de 10 de

outubro de 1963, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Designar, o funcionário José Monteiro Girard, Oficial de Administração, classe B, nível 14, para exercer a função de Encarregado da Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal, no Escritório de Belém.

Antenor Fernandes de Araújo
 Diretor

PORTARIA N.º 329 — DE 31
 DE OUTUBRO DE 1963

O Sr. Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central,

Considerando que a situação financeira da Estrada, presentemente, requer rigorosa contenção de despesa;

RESOLVE:

Dispensar, dos serviços desta ferrovia, o senhor Humberto Carneiro, que vinha exercendo, a título precário, as funções de Rádio Técnico.

Antenor Fernandes de Araújo
 Diretor

PORTARIA N.º 330 — DE 31
 DE OUTUBRO DE 1963

O Sr. Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Nagib Alexandre Francês, Oficial de Administração, classe C, nível 16, para exercer, sem prejuízo de suas funções de Chefe do Departamento de Material, o cargo de Assessor de Relações Públicas.

Ciente:

Nagib Alexandre Francês
Antenor Fernandes de Araújo
 Diretor

PORTARIA N.º 337 — DE 31
 DE OUTUBRO DE 1963

O Sr. Antenor Fernandes de Araújo, usando das atribuições que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 219 e § 1.º do mesmo Estatuto, os funcionários Pedro Paulo Antonio Meleo, Engenheiro, classe A, nível 17; Francisco Pinto Lobo, Oficial de Administração, classe A, nível 12 e Norberto Rodrigues Marinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no Trem CJ-1, em 1.º de novembro do corrente ano, conforme os termos das denúncias encaminhadas a esta Diretoria, através do telefonema SE-10, de 4 de novembro em curso, do funcionário José do Carmo Paes e Silva, Escrevente - Datilógrafo, nível 7, exercendo a função de Agente da Estação de Jatobal e Ofício s/n., de 5 de novembro corrente, do funcionário Raimundo Nonato do Brito Lemos, Agente do Trem, classe A, nível 12, devendo a comissão iniciar seus trabalhos dentro de 3 (três) dias a partir da publicação desta portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e

registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Antenor Fernandes de Araújo
 Diretor

Cientes:

Pedro Paulo Antonio Meleo
Francisco Pinto Lobo
Norberto Rodrigues Marinho
 (Ext. — 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Enione Ribas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com terras de Joao A. Ribas, lado direito, com Elias Oleana, lado esquerdo com Liberalino J. de Jesus e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo

(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hilda Maria dos Santos Ribas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo

(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Pinheiro Sarraff, nos termos do art. 7.º do Regulamento

to de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.^a Comarca de Monte Alegre, 65.^o Termo, 65.^o Município de Almeirim e 173.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ilha denominada Arumã, que fica no Estuário do rio Parú deste Município, limitando-se pela frente e fundos com o rio Parú, lado de baixo, com a confrontação do Igarapé Arumã, lado de cima com a confrontação da Ilha dos Patos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Oliveira Souto, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.^a Comarca de Monte Alegre, 65.^o Termo, 65.^o Município de Almeirim e 173.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do Igarapé Acapumum, afluente do Rio Parú, limitando-se pela frente com o referido Igarapé, limitando-se lado de baixo, com o lugar Treme-Treme lado de cima, com o Igarapé Arumã e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Fernanda Gomes da Silva, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.^a Comarca de Monte Alegre, 65.^o Termo, 65.^o Município de Almeirim e 173.^o Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ilha denominada Tarumã ou Sapucaia situada no Rio Parú, limitando-se pela frente, com o furo denominado Carão, lado de baixo, com o rio Parú na confrontação do lugar Barreiras, lado de cima com o rio Parú e fundos com o furo denominado Ribeira, tendo como sinal natural

o Igarapé Tarumã e o Igarapé Acay.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Meirelles de Lima Alves, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13.^a Comarca 31.^o Termo, 31.^o Município de Curuçá e 84.^o Distrito, medindo 450 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Lado de cima, com Amado Cecim Cordovil, lado de baixo, com Valentim Francisco Filho e fundos com os proprietários do Rio Maú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joana da Silva Dias, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.^a Comarca, 79.^o Termo, 79.^o Município de Vigia e 212.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente no furinho do rio Ubintuba, onde mede 770 metros, limitando-se pelo lado de baixo, com o Igarapé Jipuhuba onde mede 1.200 metros, pelo lado de cima, com terras de Inocencio Luiz da Silva onde mede 1.120 metros e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benjamin da Silva Lavareda, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 6.^a Comarca de Ananindeua, 12.^o Termo, 12.^o Município de Ananindeua e Distrito, medindo 11 metros de frente e 110 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a Estrada de Ferro de Bragança, lado esquerdo com Margalho de tal, lado direito, com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eusteoclides Nunes da Silva, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.^a Comarca, 31.^o Termo, 31.^o Município de Salmópolis e 79.^o Distrito, medindo 480 metros de frente e 880 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Sul, para onde faz frente, com a margem direita do Igarapé Aqu, pelo Norte ou fundos, com herdeiros de Arthur José de Miranda, pelo Leste, com terras do Estado e pelo Oeste com herdeiros de Serafim dos Anjos Nunes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salmópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Machado da Cunha, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca de São Miguel do Guamã Termo, Município e Distrito de Santa Maria, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundo, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Traversa Maurizinho, lado direito com terras da Ilha Telegráfica, lado esquerdo com quem de direito e fundos com o Igarapé João de Ateu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santa Maria.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eduvirges Maria dos Santos, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, quinhentos metros de frente, por mil ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Macedo Frutuoso, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.^a Comarca, 58.^o Termo, 58.^o Município de Marabá e 158.^o Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar Mangueira lado de cima com o lugar Prainha, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel de Miranda Monteiro, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras pertencentes ao Estabelecimento Rural do Tapajós (concessão de Belterra) ao Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com terras requeridas por Munir Marques e a Oeste com terras requeridas por Sebastião Martins da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8544 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Afonso Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Salatier Paes Lôbo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8545 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Kakunen Kyosen, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Antonio Campaner, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Carlos Roberto Pereira Machado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8546 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Procópio Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Celidônio Campaner, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8547 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eugênio Rômulo Favaro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Carlos Alberto Pereira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Jorge Bento da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8548 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eloy Salathiel Canuto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos, 189.º Distrito, medindo 171 mts. de frente e 30.º ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem esquerda do Igarapé Maratubinha, limitando-se pelo lado de baixo com os terrenos de Francisca Corrêa em um pequeno Igarapé, pelo lado de cima com terras de João Venâncio dos Santos e pelos fundos com a mesma Francisca Corrêa seguindo o dito Igarapé.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Clemente Gomes da Cruz Garipe, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos, 189.º Distrito, medindo 200 mts de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem direita do rio Ubim, limitando-se pela frente com a Estrada do rio Branco, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo com terras ocupadas por José Martins e pelo lado de cima com terras ocupadas por Lourenço de tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30/12/63 e 10/1/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Campaner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Rodrigues Pereira, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Sebastião Rael.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 30-12-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Walcemar Picanço dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos, 189.º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem da Estrada Andriobal, limitando-se pela frente com a referida estrada do Andriobal pelo lado direito com o Igarapé Laguiño, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Castro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, no município de Inhangapi e 90.º Distrito, medindo 3.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado ao fundo das terras de Paulo Pereira da Silva, denominadas Tauarizinho e de João Pereira, distando mais ou menos trezentas braças da margem direita do rio Inhangapi, que o requerente denomina Paulozinho, limitando-se pelo Norte com o sítio denominado "Bacuri" a Leste com terras devolutas, a Oeste com terras de João Pereira e de Paulo Pereira da Silva e ao Sul com a posse de terras denominadas Tauari de Domicílio Gusmão ou seus herdeiros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marinho Xisto de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita, Comarca, Termo, Município e Distrito, no Município de Capitão Poço, medindo 2.100 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Induá, lado de cima com o Arraial de Santa Luzia, pelo lado de baixo com terras ocupadas por Raimundo Uruberetama e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capitão Poço.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emília de Jesus Tavares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município, no Município de Moji e 139.º Distrito, medindo 1.700 metros de frente e 1.400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o igarapé Mirinduba, lado direito com terras de Miguel Pinto, lado esquerdo com terras de José Cardoso e pelos fundos com terras devolutas do Estado no Distrito de Jambuaçu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Rodrigues Pessoa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca, Termo e Município Capitão Poço e Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A referida área de terras está localizada no Município de Capitão Poço, igarapé Braço de S. José, como confluyente, pelo lado direito com Juventino de tal, pelo lado esquerdo com Antonia Rodrigues de Araújo, e pelos fundos com o senhor Izaias Rodrigues.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capitão Poço.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Wladimir Bentes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos, 189.º Distrito, medindo 4.000 mts. de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado a deste Município, limitando-se pela margem da Estrada do Piririma, deste Município, limitando-se pela frente com a referida Estrada do Piririma, lado direito com o Igarapé denominado Porquinho, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

José Brasilino Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos, 189.º Distrito, medindo 4.000 mts. de frente e 5.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem da Estrada do Piririma, limitando-se pela frente com a referida estrada do Piririma, lado direito com o Igarapé Traira, pelos lados esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geraldo de Oliveira Batista, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos, 189.º Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado à margem do rio Curuçambá, limitando-se pela frente com o referido rio Curuçambá, pelo lado de cima com Sandoval de tal e Joaquim Ribeiro, lado de baixo com Manoel Soares e fundos com Ataulpa Pararibe dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 20 e 30-12-63 e 10-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Profetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município, 223.º Distrito, Vizeu, medindo 1.000 mts. de frente e 3.000 de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia BR-14, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, entre os Km's. 319 e 320, está situado à margem esquerda da Rodovia Belém Brasília, BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publica-

do pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito,
Lindalva Moraes Alves
Oficial Administrativo

(T. 8488 — 4, 14 e 24-12-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ecladil Barros Freire, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Agostinho Torchete, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Osvaldo da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8662 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Analia Gonzaga de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Nilce de Oliveira Ribeiro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Olga Batista Calomenio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8663 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

A N U N C I O S

FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN S/A

Ata de Assembléia Geral

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social desta empresa sita à rua O' de Almeida 375 (trezentos e setenta e cinco), sala três, o Presidente Manuel Vilhena Beckman, depois de constatar pela assinatura no livro de presença, estarem participando da presente Assembléia Geral os acionistas, Adinelfo Machado e Cunha, Iran de Jesús Loureiro, Walter da Silva, Wanor Chaves, José Barbosa de Vasconcelos e Daniel Vieira da Silva que totalizam a maioria das ações da sociedade, convidou o senhor Daniel Vieira da Silva para secretariar os trabalhos ocasião em que determinou a leitura do edital de convocação publicado na Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda, edição matutina de 1.º de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta

e quatro, do seguinte teor: "Fazenda Industrializada Beckman S/A" — reunião de Assembléia Geral Extraordinária. Convoco os senhores Acionistas da "Fazenda Industrializada Beckman S/A" para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dois de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas na sede da Empresa sita à rua O' de Almeida número trezentos e setenta e cinco, sala três, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — aumento de capital da Sociedade; b) — o que ocorrer. Belém, 1 de Janeiro de 1964. O Presidente". A seguir, passando a ordem do dia, propriamente dita, o senhor Presidente apresentou, em nome da Diretoria, a proposta de aumento do capital social de fundação de Cr\$ 14.600.000,00 já integralizados para Cr\$ 60.000.000,00, com a seguinte divisão: 20.000 ações ordinárias e 40.000 ações preferenciais, todas no

valor nominal de Cr\$ 1.000,00, isto em face da necessidade de ativar os interesses da Sociedade. Como ninguém quizesse manifestar-se sobre referida proposição, o senhor Presidente a submeteu a votação, verificando-se, então, haver sido a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando pois aprovado o aumento do capital da Sociedade, a partir da presente data, para Cr\$ 60.000.000,00, na forma acima mencionada. E como ninguém mais solicitasse a palavra para manifestar-se sobre qualquer outro assunto, o senhor Presidente, agradecendo a presença dos acionistas acima, declarou encerrados os trabalhos da presente Assembléa Geral Extraordinária e determinou a lavratura da presente Ata que, depois de devidamente assinada, vai por mim Daniel Vieira da Silva, Secretário assinada e subscrita pelo senhor Presidente. Belém, 2 de Janeiro de 1964.

Manuel Vilhena Beckman
Daniel Vieira da Silva
Adinelfo Machado e Cunha
Wanor Chaves
Walter da Silva
Iran de Jesus Loureiro
José Barbosa de Vasconcelos
(Ext. Dia 10-1-64)

ESCRITURA PARTICULAR
de transformação da Sociedade de responsabilidade limitada **FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN LTDA** em sociedade anônima, sob a denominação social de **FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN S/A** como segue:

Os abaixo assinados: MANOEL VILHENA BECKMAN, brasileiro, viuvo, comerciante, EDUARDO FRANÇA BECKMAN, brasileiro, casado, comerciante, OSWALDO FRANÇA BECKMAN, brasileiro, desquitado, aviador, WANOR CHAVES, brasileiro, casado, caldeireiro, ADINELFO MACHADO E CUNHA, brasileiro, corretor, casado, WALTER DA SILVA, brasileiro, casado, militar, JOSÉ BARBOSA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, militar,

IRAN DE JESUS LOUREIRO, brasileiro, casado, militar, todos residentes em Belém, os três primeiros, componentes da Sociedade que gira nesta praça sob a razão social de **FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN LTDA**, registrada na Junta Comercial do Pará, sob o número 602/63, por despacho de 19 de Junho de 1963, alteração sob número 1.195/63, por despacho de 10 de Dezembro de 1963, com o Capital de Cr\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil cruzeiros) pela admissão dos demais sócios acima mencionados, divididos em partes proporcionais, para a exploração dos ramos de: Fazenda Agrícola e tudo mais que for permitido por Lei. Que, de comum acordo, todos acima mencionados, resolvem neste ato dividir o capital em 14.600 (quatorze mil e seiscentos) cotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) assim distribuídas: Manoel Vilhena Beckman, 9.800 cotas; Eduardo França Beckman, 2.800 cotas; Oswaldo França Beckman, 1.400 cotas; Wanor Chaves, 100 cotas; Adinelfo Machado e Cunha, 100 cotas; Walter da Silva, 200 cotas; José Barbosa de Vasconcelos, 100 cotas; Iran de Jesus Loureiro, 100 cotas; Que agora na qualidade de únicos componentes da sociedade **FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN LTDA**, os outorgantes e reciprocamente outorgados concluíram, no interesse e melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida Sociedade, em sociedade anônima o que efetivamente o fazem, e tornam efetiva por força desta Escritura Particular e dos melhores termos de direito e ainda em conformidade com o artigo cento e quarenta e nove (149) e seguinte do decreto Lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 de Setembro de 1940; Que a Sociedade poderá aumentar o capital de Quatorze Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 14.600.000,00), já inteiramente subscrito e real na forma anteriormente exposta, divididos em quatorze mil e

seiscentas (14.600), ações ordinárias, nominativas ou ao portador, todas do valor nominal de hum mil cruzeiros. (Cr\$ 1.000,00) cada uma, passando a Sociedade a reger-se pelo seguinte estatuto: **ESTATUTO — "FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN S/A"** CAPITULO 1º — Organização, Sede, Fins e Duração: — Artigo 1º — A Fazenda Industrializada Beckman S/A, com sede em Belém e dependências industriais nos Municípios de Moju e Santa Isabel do Pará, tem por objetivo a indústria e comércio, inclusive a importação e exportação, criação de gado bovino e suíno, a manufatura dos produtos advindos da pecuária, assim como cereais e vendas imobiliárias, e outros produtos que possam interessar a sociedade, podendo ainda participar, por qualquer forma, de outras sociedades ou negócios. Artigo 2º — A duração da sociedade terá prazo indeterminado: **CAPITULO 2º** — Do Capital e Ações: — Artigo 3º — O capital da fundação da Sociedade é de quatorze milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.600.000,00) integrados, divididos em quatorze mil e seiscentas (14.600) ações ordinárias de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador. Parágrafo 1º — As ações ou cautelas, serão nominativas ou ao portador mas sempre indivisível em relação a Sociedade. Parágrafo 2º — Cada Ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 4º — Em caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição ao par das ações que possuírem, e, na hipótese de diminuição, esta também será proporcional ao número de ações de cada um, salvo exceções previstas por Lei. **CAPITULO 3º** — Da Diretoria: — Artigo 5º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleito, os quais terão res-

pectivamente as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Tesoureiro. Parágrafo Único: — Cada Diretor cautionará, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da Sociedade próprias ou de terceiros, ficando investido no cargo: Artigo 6º — Os honorários de cada diretor será de: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e mais uma verba de representação de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais: Artigo 8º — A diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo subscrever, adquirir, vender e onerar bens móveis e imóveis, depois de aprovados pela Assembléa Geral ou pelo Conselho Fiscal, sendo necessário no mínimo 60% (sessenta por cento) dos acionistas ou dos membros do Conselho Fiscal: Artigo 9º — As reuniões da diretoria, que serão realizadas na sede social ou em qualquer dependência industrial, terão como objetivo proprio: a) a coordenação dos departamentos da empresa e diversos setores das atividades dos diretores, b) a apreciação dos planos e medidas sugeridos, em relatório, pelo Diretor Presidente e das propostas apresentadas pelos demais diretores sobre os serviços de sua competência; c) a elaboração do regimento interno da sociedade. Artigo 10º — Todos os contratos e escrituras em que a sociedade seja parte, deverão ser assinados por dois diretores. Parágrafo 1º — Para validade dos atos praticados em nome da sociedade, é indispensável a assinatura de 2 diretores, ou de um diretor e um procurador legalmente constituído: Parágrafo 2º — Cabe a qualquer dos diretores isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, e perante repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Correios e Telegrafos, Estrada de Ferro ou Autarquias, requerendo ou assinando o que for necessário, bem como representar a sociedade perante a

Justiça do Trabalho, Sindicatos, etc. Artigo 11º) — Em caso de vaga do cargo de Presidente ou impedimento temporário por mais de trinta (30) dias qualquer dos diretores membros restantes da diretoria indicará o seu substituto que exercerá as funções até que a primeira Assembléia Geral o preencha definitivamente ou até que o substituído o reassuma. CAPÍTULO 4º) — Do Conselho Fiscal: — Artigo 12º) — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleito. Artigo 13º) — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no exercício de suas funções, os honorários aprovados pela Assembléia Geral. CAPÍTULO 5º) Da Assembléia Geral: — Artigo 14º) — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente constituído. Paralelamente, dentro dos três primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 15º) — A convocação da Assembléia Geral será publicada na imprensa nos termos da Lei e contará a ordem do dia, ainda que sumariamente e designará hora e local. CAPÍTULO 6º) — Exercício Social e Balanço. — Artigo 16º) — O ano Social coincide com o ano civil. Artigo 17º) — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral com observância das prescrições legais. Os lucros que se verificarem após as devidas amortizações, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até perfazerem 20% (vinte por cento) do capital social. b) — Após as deduções acima, poderá a Assembléia Geral, aplicar o saldo que se verificar em pagamentos de maiores dividendos ou na constituição de quaisquer outro fundo de reserva proposto pela diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO 7º) — Disposições Transitórias: — Artigo 18º) — O primeiro balanço social compreenderá o exercício de 1º de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro do mesmo ano. Artigo 19º) — O mandato da primeira diretoria terminará na data da Assembléia Geral Ordinária de 1966, e o primeiro Conselho Fiscal na mesma data e mesmo ano. — Depois de devidamente assinado por todos os acionistas e pelas testemunhas abaixo, se pagou o selo federal de acordo com a Lei. — Faz-se o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, destacando-se uma das vias para o arquivamento da Junta Comercial, e as demais a Sociedade, depois de devidamente anotadas e publicadas na forma da Lei. Belém, 18 de dezembro de 1963.

Manoel Vilhena Beckman
Oswaldo França Beckman
Adinefio Machado e Cunha
José Barbosa de Vasconcelos
Eduardo França Beckman
Wanor Chaves
Walter da Silva
Iran de Jesus Loureiro

EDGAR GAMA CHERMONT
Reconheço verdadeira as firmas retro ao lado
Manoel Vilhena Beckman —
Eduardo França Beckman —
Oswaldo França Beckman —
Wanor Chaves — **José Barbosa de Vasconcelos** — **Wanor Chaves** — **Adinefio Machado e Cunha** — **Walter da Silva** — **Iran de Jesus Loureiro** — **Daniel Vieira da Silva**
Belém, 18 de dezembro de 1963.

Em testemunho R. B. L. da verdade.

Rosa Barata Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
Cr\$ 1.000,00
Pagou um mil cruzeiros.
Belém, 18 de dezembro de 1963.
Assinatura ilegível
A funcionária
(Ext. 19-1-64)

FAZENDA INDUSTRIALIZADA BECKMAN S/A
Ata de Assembléia Geral.
Aos vinte e três dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três a era criticada, na sede social

de "Fazenda Industrializada Beckman S/A", sita à rua O' Almeida, 375 — sala 3, com a presença de todos os acionistas, conforme publicação na empresa de publicação "Fôlha do Norte", edição vespertina de vinte de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três. As quinze horas, foram abertos os trabalhos de Assembléia Geral para Deliberação e Aprovação da seguinte ordem do Dia;

a) Aprovação dos Estatutos:

Após os debates havidos por diversos acionistas foram aprovados os estatutos conforme consta da escritura de transformação.

b) Diretoria:

Após a votação para a eleição da Diretoria, relativo ao biênio 64/66, conforme chapa única, foi eleita a seguinte Diretoria:

Diretor Presidente: Manoel Vilhena Beckman.

Diretor Administrativo: Adinefio Machado e Cunha.

Diretor Tesoureiro: Eduardo França Beckman.

c) Foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal:

Efetivos

Iran de Jesus Loureiro — Walter da Silva — Wanor Chaves.

Suplentes

Oswaldo França Beckman — José Barbosa de Vasconcelos — Daniel Vieira da Silva.

Nada mais constando da ordem do Dia, foi lavrada a presente Ata na presença de todos os quais assinam abaixo:

Belém, 21 de Dezembro de 1963.

Manoel Vilhena Beckman —
Adinefio Machado e Cunha —
Eduardo França Beckman —
Iran de Jesus Loureiro —
Walter da Silva — **Wanor Chaves** — **José Barbosa de Vasconcelos** — **Oswaldo França Beckman** — **Daniel Vieira da Silva**.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira as firmas retro de
Manoel Vilhena Beckman —
Adinefio Machado e Cunha —
Eduardo França Beckman —
Iran de Jesus Loureiro —

Walter da Silva — Wanor Chaves — José Barbosa de Vasconcelos — Oswaldo França Beckman — Daniel Vieira da Silva

Belém, 30 de dezembro de 1963.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Barata Leite
tabeliã substituta

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 2.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 30 de dezembro de 1963.

A funcionária, **Wilma Rocha**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no 20 de dezembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 4546, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1265/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1963.

O Diretor **Oscar Faciola**

(T. 8843 — 10/1/64)

BRASIL EXTRATIVA, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
(CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Brasil Extrativa S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França, número 224, para os seguintes fins:

a) Renúncia e eleição de Diretores;

b) Autorização para alienação de bens;

c) Aumento de Capital;

d) Aquisição de bens;

e) O que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 10, 14 e 15/1/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.081

ACÓRDÃO N. 507
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Cincinato Roberto da Silva.

Requerido: — O Tribunal de Contas do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — É da competência do Tribunal de Justiça do Estado conhecer, em mandados de segurança, de decisões e atos do Tribunal de Contas do Estado. II — Serventário de justiça é funcionário público e, em caso de aposentadoria voluntária, com direito à contagem de tempo de serviço federal, estadual, ou municipal e não o exclusivamente prestado como serventário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente — Cincinato Roberto da Silva; e, requerido, o Tribunal de Contas Estadual.

Acórdam, unânime e preliminarmente, em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, rejeitadas as preliminares, em declarar ser da sua competência originária — conhecer e decidir de mandados de segurança contra decisão e atos do Tribunal de Contas Estadual e, ainda, por unanimidade de votos, — deferir a segurança pedida, tudo em conformidade com os motivos abaixo transcritos:

I — O impetrante, sendo serventário de justiça, requereu e foi aposentado pelo Sr. Governador do Estado. O Egrégio Tribunal de Contas do Estado, porém, recusou registro a esse ato governamental, por considerá-lo ilegal, porque, como está assinalado nessa sua decisão, serventário de justiça somente poderá ser aposentado de acordo com o art. 345, do Código Judiciário Estadual, que só concede aposentadoria a serventário depois de 30 anos na função de serventário, não encontrando apoio em lei o artifício para elevar o tempo de serviço do impetrante, pois não é de contar a seu favor, para obter a requerida aposentadoria, — tempo de função policial, nem também férias e nem licença-prêmio, não gozadas, porquanto não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

está o impetrante amparado pela Constituição Federal, nem pela estadual, de vez que serventário de justiça não é funcionário público, mas auxiliar de justiça, em conformidade com o Código Judiciário.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado presta informações, tendo em atenção a alta consideração dispensada ao V. Tribunal de Justiça, porque, como argue, este não tem competência originária para decidir litígios que envolvem a autoridade daquele Tribunal, sendo a competência, originariamente, do Colendo Supremo Tribunal Federal, citando-se, para reforço desta argumentação, — acórdão do V. Tribunal de Recursos, que, em mandado de segurança contra o Tribunal de Contas da União, decidiu pela sua incompetência, declinando para a competência originária do V. S. Tribunal Federal.

Nas informações, propriamente ditas, são focalizados os motivos da decisão, os quais são os mesmos já assinalados na iricial, conforme consta de fls. 22 a 27.

O pedido foi instruído com títulos de nomeações e certidões, relativamente ao tempo de serviço, requisitados ao E. T. de Contas, por estarem as certidões originais juntas aos autos de aposentadoria.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 37 repele, preliminarmente, a arguida incompetência deste V. Tribunal, levantada pelo E. T. de Contas, que julga ser a competência originária não deste Tribunal, mas do Colendo S. Tribunal Federal sustentando, por sua vez, a incompetência desta V. Corte de Justiça Estadual e declinando para a competência do Juízo dos Feitos da Fazenda buscando apoio não só em acórdãos deste V. Tribunal, concluindo pela competência originária do Juízo mencionado, mas também na argumentação de ser competência matéria de direito estrito e expresso e não existe lei dando essa competência; Nem o Código de Processo Civil nem a Constituição do Estado e o

Código Judiciário consignam disposições expressas dando essa competência ao Tribunal de Justiça.

Relativamente ao mérito, a Procuradoria Geral tem como não merecendo reparo a decisão impugnada, quanto ao cálculo da aposentadoria, por que o Tribunal de Contas ratifica o do ato, e nem também em relação a recusa da contagem em dobro de férias e licença-prêmio, não gozadas, ainda na parte que só considera serventário equiparado a funcionário público administrativo, para gozar todas formas de aposentadoria, somente quando percebe vencimentos dos cofres públicos, cabendo-lhe o direito de ser aposentado com proventos fixados na renda líquida do cartório no último triênio.

Em argumentação final, conclue, porém, que, embora não seja serventário de justiça funcionário público no sentido amplo, é, entretanto, no sentido lato, estando, por isso, amparado pelo art. 192, da Constituição Federal, por força do art. 122, da do Estado, devendo, assim, ser contado em favor do impetrante — os 6 anos, 1 mês e 25 dias de função em cargos policiais, para qualquer forma de aposentadoria, sem a restrição do art. 345, do Código Judiciário, segundo a interpretação dada pelo Tribunal de Contas. Opina, em conclusão o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral:

Quanto a competência, pela incompetência do Tribunal de Justiça e competência do Juízo dos Feitos da Fazenda para conhecer, originariamente, do presente mandado de segurança, e, no tocante ao mérito, pela procedência da segurança.

Aquelas são as informações em síntese, prestadas pelo Egrégio Tribunal de Contas e este, em resumo, o parecer da Ilustre Procuradoria Geral do Estado já relatados, ampla e demoradamente, na sessão de julgamento.

II — Preliminar. Não há dúvida que ao Poder Judiciário cabe dirimir contendo entre a Administração Pública e o indivíduo por força do sistema de controle adota-

do pelo sistema político que nos rege, sendo da competência da justiça local, da justiça comum, todas as causas não reservadas expressamente à jurisdição federal.

E as dirime através de meios processuais especialmente determinados para esse fim, como, na espécie, o mandado de segurança, para garantir direito líquido e certo contra ato ilegal da Administração.

Para realçar a incompetência do Tribunal de Contas, o notável de suas atribuições na vida administrativa do Estado, basta lembrar que a Constituição do Estado, no art. 34, § 4.º, equipara os Ministros desse Egrégio Tribunal aos desembargadores quanto a direitos, garantias e vencimentos.

Estão, assim, os Ministros do Egrégio Tribunal de Contas, na estrutura administrativa do Estado igualados, na forma do preceito constitucional, aos juizes da mais alta Corte de Justiça Estadual, eis porque não me parece admissível que, em face dessas cautelas constitucionais, a juiz de primeira instância possa processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra essas decisões.

Das competências originárias, a do Colendo S. Tribunal, arguida nas informações, a do Juiz dos Feitos da Fazenda, em preliminar, levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a que me parece certa é a que reconheço e declaro: a competência do V. Tribunal de Justiça.

A competência originária, no nível, deste V. Tribunal, estabelecida no art. 145, do Código de Processo Civil, não é taxativa. Do disposto nesse artigo, não se pode concluir que a competência originária desta Corte de Justiça seja somente a que outorga esse aludido preceito. Outorgou-lhe sim um **minimum** de atribuições, que podem, ampliadas, desenvolvidas, em leis de organização judiciária, respeitadas esse **minimum** pois não há na Constituição Estadual, nem na Federal, nem também no Código de Processo Civil, qualquer dispositivo de onde se possa inferir ser a sua competência originária somente essa ou a constitucionalmente declarada.

Assim é que o Código Ju-

diciário do Estado, a exemplo de outros Estados da União, em conformidade com o art. 124, da Constituição Federal, organizando a justiça comum, declarou no art. 156, XXI, a competência deste Tribunal para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos do Chefe do Executivo, dos Secretários do Estado, do Corregedor e o Procurador Geral do Estado.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado argue, em parecer, a incompetência deste V. Tribunal para conhecer do presente mandado de segurança, por ser medida impetrada contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas, que declinou da competência desta alta Corte de Justiça Estadual para a competência, originária, do Colendo S. Tribunal Federal.

Tratando-se de autoridade estadual, ou, melhor, de Tribunal Administrativo local, criado para fiscalizar e resolver assuntos da administração estadual, evidente é que não há interesse federal em jogo. O caráter local, estadual do Tribunal de Contas, pela função que desempenha na vida administrativa do Estado, define a competência da justiça comum, para conhecer do pedido.

A jurisprudência deste V. Tribunal de Justiça, manifestada nos acórdãos n. 22.299, 22.304 e 22.305, do ano de 1955, sendo o primeiro da lavra do eminente Desembargador Souza Moita e o último da minha, firmou-se no sentido da competência do Juízo dos Feitos da Fazenda.

Na esfera federal, onde a matéria foi amplamente discutida, oscilando as decisões e opiniões entre a competência do Egrégio Tribunal de Recursos e a de Juizes dos Feitos da Fazenda Pública, em se tratando de mandado de segurança contra decisões do Tribunal de Contas Federal, segundo a notícia constante de depositário da jurisprudência nacional, firmou-se, entretanto, a jurisprudência da competência originária do Colendo S. Trib. Federal, com relação ao Tribunal de Contas Federal, conforme as constata na jurisprudência da mais alta corte de justiça nacional.

Haja vista para o V. Acórdão, em mandado de segurança n. 2.278, de 30/12/1953, do Colendo S. Trib. Federal, que, resolvendo, sobre a sua competência originária, relativamente a mandado de segurança contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, decidiu assim: "Compete ao S. Tribunal Federal o julgamento dos mandados de segurança originários contra o Tribunal de Contas" (Rev. Forense, vol. 164, pag. 172).

O eminente Ministro Nelson Hungria, em seu voto vencedor, salientou que se a competência do S. Tribunal Federal não está nas letras, expressas da Constituição, está dentro da sua lógica, permitindo conhecimento por cons-

O caso, em julgamento, tem paridade com o decidido pelo Colendo S. Tribunal Federal. Naquêle, em jogo estava a decisão do Tribunal de Contas da União, na espécie, a do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

A ampliação, por construção, da competência, mesmo constitucional, encontra-se exemplificada em casos decididos pelo Colendo S. Tribunal Federal, já em face da Constituição de 1891, já em face de outras, e da vigente, ampliando-se, assim, a competência originária, por força de compreensão.

O nosso Código Judiciário é omissivo. Deu competência ao Tribunal, como já foi assinalado, para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos do Chefe do Executivo Estadual, dos Secretários de Estado, do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e do Sr. Desembargador Corregedor, silenciando quanto ao Tribunal de Contas, notável pela sua graduação na hierarquia administrativa do Estado.

A colaboração construtiva, supletiva da jurisprudência, preenchendo lacunas da lei e, quando omissa, em acrescentar-se regras jurídicas novas, encontra apoio na tradição do nosso direito.

A função supletiva do juiz, no silêncio da lei, como revelador do direito latente, mas ainda não revelado pelo legislador está consagrado pelo Código Civil.

Não só a Constituição Estadual, mas também o Código Judiciário, são omissos quanto a hipótese. Mas, examinado esse último, vemos que refere-se a cargos análogos, como já assinalamos.

Há, portanto, disposições legais reguladoras de cargos semelhantes. Percebe-se a analogia entre eles existentes.

Apreciada a lei reguladora de espécies semelhantes e demonstrada a sua omissão, quanto ao caso, o senso jurídico revela o direito latente e não há razão política-social, que impeça a aplicação analógica, a aplicação por construção, a hipótese, suprimindo-se a lacuna da lei, mesmo porque, versando a hipótese recusa de registro pelo Tribunal de Contas de aposentadoria envolve a espécie, em julgamento, em última análise, ato do governador do Estado, subtraído expressamente pelo Código Judiciário do Estado, a apreciação de juiz singular, chegando-se, não desprezada a preliminar de incompetência deste V. Tribunal, arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a uma contradição: — O Tribunal de Justiça é, inegavelmente, competente, originariamente, para julgar mandado de segurança contra ato do Chefe do Executivo, quando indefere a aposentadoria, mas é incompetente quando o mesmo Chefe do Executivo defere, simplesmente pela negativa de registro pelo Tribunal de Contas por considerar esse ato ilegal, tornando-se, assim,

o juiz da primeira instância, incompetente para conhecer de atos do Governador do Estado, quando indefere a aposentadoria, competente, entretanto, quando o Governador defere a aposentadoria, faltando-lhe competência, como logicamente se deduz, para apreciar a legalidade, ou não, de ato do Chefe do Executivo, concedendo a aposentadoria.

E, à vista do exposto, de tomar-se conhecimento e, por construção, declarar-se competente este V. Tribunal de Justiça, desprezando-se, consequentemente, as preliminares de incompetência.

II — Mérito — A decisão do Egrégio Tribunal de Contas, contra a qual versa esta segurança, negou registro a aposentadoria, pedida pelo impetrante e concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, por julgar esse ato ilegal, por infração do Código Judiciário, que somente, como salienta a decisão, permite a aposentadoria depois de 30 anos, ininterruptos de serventário de Justiça, não contando, assim, em favor do impetrante, o tempo de serviço de funcionário policial, nem também, em dobro, férias e licença-prêmio, não gozadas, não lhe reconhecendo mesmo a qualidade de funcionário público, mas somente de auxiliar da Justiça.

O impetrante comprova, por certidão, ter 26 anos e 10 meses de serventário de Justiça e nunca ter gozado férias nesse tempo de serviço e ter ainda 6 anos, 1 mês e 25 dias de funcionário policial estadual.

O S. T. Federal, apreciando caso de aposentadoria de serventário de Justiça, afirma: "Os serventários de Justiça são funcionários públicos, embora sujeitos a estatuto especial". (Rev. For. 179, pag. 168, ano 1958).

O eminente Ministro Luiz Gallotti, em longo e brilhante voto vencedor, pronunciou-se assim:

"A Constituição consagra o seu título VIII aos 'Funcionários Públicos' (art. 184 e 194).

"No art. 185, ao tratar da acumulação de cargos, abre uma exceção para os Juizes, aos quais manda aplicar unicamente o art. 96, n.º I".

"No art. 187 faz uma enumeração taxativa dos funcionários públicos vitalícios, a saber, magistrados, ministros do Tribunal de Contas, titulares de officio de justiça, e professores catedráticos".

"No art. 189, n.º I, dispõe sobre funcionários públicos vitalícios, que enumero no art. 187, dizendo que eles só perderão o cargo em virtude de sentença judicial".

"O art. 191, sem distinguir entre funcionários vitalícios e não vitalícios, dispõe sobre aposentadoria, que será por invalidez aos 70 anos de idade (invalidez presumida) ou a simples pedido, quando o funcionário contar mais de 35 anos de serviço".

"Assim, o titular do officio de justiça pode não ser funcionário público pela Constituição, de alguns de outro

país, mas pela Constituição Brasileira inudivelmente o é".

"Como dizer que não é, se ele está incluído com todas as letras no art. 187, que contém o elenco dos funcionários públicos vitalícios e se inscreve no título VIII da Constituição, atinentes aos 'Funcionários Públicos'".

Esse mesmo grande voto do eminente Ministro Luiz Gallotti, põe em destaque correntários de Pontes de Miranda ao art. 187, o qual diz: "Isto não quer dizer de modo nenhum, que as percentagens, as custas, as multas e outros proventos, com que se remuneram certos funcionários públicos, sejam pagos pelos particulares e não pelo Estado. As percentagens, as custas, as multas e outros proventos, que os particulares prestam, ainda que as recebam diretamente os funcionários públicos, são prestadas ao Estado e destinadas, simultaneamente, ou não, aos funcionários públicos assim remunerados. A concepção de serem prestadas ao funcionário público privatiza o serviço e o custeio. Seria degradar tais proventos à categoria jurídica das passagens de trens, ou de bondes, as taxas de estradas de rodagem, que o Estado fixou em sua legislação sobre concessões. Não é essa, de jeito nenhum, a concepção do direito brasileiro. Por aquela, alguns juristas estrangeiros e alguns brasileiros, que não viram a diferença fundamental, entre o sistema jurídico brasileiro e o de outros países, chegam ao absurdo de negar aos titulares de officio de justiça o serem funcionários públicos e de néles verem a figura do concessionário de serviço público, o que, perante a Constituição de 1946, art. 187, regra jurídica que se acha no título: 'Dos funcionários públicos', como perante a tradição do nosso direito, é de se repelir enérgicamente".

O S. Tribunal Federal já havia, no recurso extraordinário de 6 de outubro de 1947, definido a situação jurídica do serventário de justiça, quando, pelo voto do eminente Ministro Castro Nunes, decidindo sobre essa matéria assim: "Serventário é a denominação tradicional, reservada a certos funcionários que trabalham junto a juizes e os tribunais, dúvida essa que provém... do caráter medional dessa investidura. Como sabemos, os officios de justiça, séculos atrás, eram hereditários e eram adquiridos, comprados. Daí a vitaliciedade desses cargos. Eles eram, por assim dizer, bens privados, transmissíveis aos descendentes. O caráter privado do officio decorria de que o ocupante era seu proprietário e, portanto, o exercia vitaliciamente. A vitaliciedade provinha de caráter de direito privado, do direito civil. O ocupante era dono do cargo e não podia ser despejado".

"O direito moderno aboliu e transformou essa noção do serventário, que passou a ser o que é em nosso direito positivo. Atualmente ele é

funcionário como qualquer outro. Conservou-se a denominação, mas na realidade é um funcionário. Pouco importa que não receba dinheiro do Tesouro, como acontece com os escrivães, que recebem das partes os emolumentos taxados em lei. E tanto isso é exato que lei recente, de poucos anos atrás, estabeleceu a aposentadoria, à custa do Tesouro, dos serventuários" (Rev. For. julho 48, pag. 121).

II — A aposentadoria voluntária é direito do funcionário e obrigação do Estado. A compulsória é direito do Estado e obrigação do funcionário.

A Constituição Federal em 35 anos o prazo para aposentadoria voluntária. O Estatuto dos Funcionários Públicos em 30, como também o Código Judiciário, que prescreve no art. 345: O serventário de justiça poderá requerer aposentadoria depois de 30 anos de serviço.

É pacífica e uniforme a jurisprudência de que os Estados podem ampliar, nunca extinguir, os direitos assegurados aos funcionários públicos.

Estatuando sobre a aposentadoria de funcionários públicos, a Constituição Federal prescreve: — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Por imperativo da Constituição Estadual, art. 119: "Aos funcionários civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consagrados na Constituição Federal".

É, portanto, de se contar em favor do impetrante, de acordo com os mencionados preceitos constitucionais, o tempo de serviço de 6 anos e 1 mês e 25 dias de funcionário policial estadual, não declarados e recusados pela decisão do Egrégio Tribunal de Contas, com a exigência de só dever ser contado o tempo de serviço ininterrupto de serventário de justiça, porque, se assim não for, cria-se uma exceção para os serventuários, quando isso é vedado pela norma constitucional federal referida, que manda contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público, tanto prestado à União, como aos Estados e aos Municípios, — a todos os funcionários públicos.

Ainda que não fosse preceito constitucional, aplicável obrigatoriamente, porque é o serventário de justiça funcionário público, como já foi demonstrado, seria, assim mesmo, no silêncio do Código Judiciário, com relação a funcionários de justiça, nesses particular, de se contar, por analogia o tempo de função pública prestado ao Estado, porque, com referência a magistrados, mandou contar, para efeito de aposenta-

doria o tempo de serviço federal, estadual e municipal, ou, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos, que no art. 86 prescreve: — "Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria: I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, por prescrição do art. 20., será aplicado subsidiariamente aos funcionários da Justiça. Da Justiça diz o Código e não de Justiça.

Os serventuários de Justiça, têm, na conformidade do art. 388, do Código Judiciário, direito a 30 dias de férias.

E, segundo o prescrito no art. 394, desse Código, as férias não gozadas serão contadas em dobro, para os efeitos consignados na lei. O Código não menciona a Lei.

A lei 1.894, de 30/6/1960, em vigor, mandada, no art. 10. contar férias não gozadas no tempo devido por necessidade do serviço, em dobro, para efeito de aposentadoria e ao impetrante foram contadas férias não gozadas e em dobro, mas recusadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Conforme o art. 118, do Decreto 749, de 1953 (E. F. Públicos) — será contado em dobro o tempo de licença especial tem direito o funcionário, se não a houver gozado. Este direito também lhe foi negado.

Conclusão: O impetrante conta: 26 anos e 10 dias, como funcionário de justiça; 4 anos e 4 meses de férias, não gozadas e em dobro, correspondente aos 26 anos de serviço de serventário; 2 anos dobro de um ano de licença especial; e 6 anos, 1 mês e 25 dias de função policial. Somam tudo 38 anos de serviço público estadual.

Não há, conforme o demonstrado, ilegalidade no ato governamental concedendo a aposentadoria.

Sendo, pois, líquido e certo o direito do impetrante, é de se deferir e eu defiro a segurança.

Belém, 25 de novembro de 1963.

(Ass.) Osvaldo Pajucara Travassos, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de dezembro de 1963. LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RESOLUÇÃO N. 157 Processo P-157/63.

Emmanuel Rodrigues Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6 de Q. P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, solicita mais 10% de adicional por haver completado 10 anos de serviço público efetivo.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 30% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6157 de 8-7-57 e 16158 deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço do Pessoal à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 10 (dez) anos de serviço público efetivo no dia 14 de novembro do corrente ano fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região unanimemente conceder ao Auxiliar Judiciário PJ-6, Emmanuel Rodrigues Mattos, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 15 de novembro em curso.

Sala de Audiências do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de dezembro de 1963.

Raymundo de Souza Moura
Presidente.

Aloysio de Costa Chaves
Juiz

José Marques Soares da Silva
Juiz

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Suplente de Juiz, convocado
Oscar Nogueira Barra
Juiz

EDITAIS JUDICIAIS

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Edital de la Praça — Prazo de 20 dias

A doutora Semiramis Arnaud

Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia

28-1-1964, às 17.00 (antiga), será levado a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados no processo 2a JCY-1.321/63, entre partes Raimundo Cândido Rocha x Estelita Brito Coêlho (salão Coêlho), os quais são os seguintes:

"2 montras com espeíhres, em latex, no valor de Cr\$ 15.000,00, cada uma".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local indicado acima, no dia e hora já mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com importância de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na sede desta Justiça, no local de costume Belém, 2-1-1964. Eu, Antônia Souza, auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO
Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2ª
(Dia 10-1-64)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, que no dia 30-1-64, às 17,00 hrs. será levado na sede desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à avenida Nazaré, duzentos, a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhora no processo 2a JCY-861/61, entre partes Salviano Gomes de Souza x Otávio de Oliveira Ferreira, o qual é o seguinte: "1 Chassi Ford 160 — 1958 motor retificado número 12000299, avaliado em Cr\$ 800.000 00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora mencionado acima, na sede desta 2ª Junta, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com a quantia de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 2-1-64. Eu, Antônia Souza, Aux. Judiciária PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de secretaria, subscrevo.

VISTO
Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2ª
(Dia 10-1-64)

2ª praça prazo 10 dias
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente Edital virem e dele tiverem conhecimento de que no dia 29/1/64, às 17, 00 hr. à Av. Nazaré, duzentos, será levado a público pregão de

venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a J.C.J-450/60 e outros, entre parte, José Tomé Leão e outros x Produtos Guarantan Ltda., os quais são os seguintes:

"12 garrafas frascos de vinhos no valor de Cr\$ 200,00, cada; 6 garrafas de 5 litros com essências de tangerina no estado, no valor de Cr\$ 300,00, cada; 2 duzias de garrafas diversas, vazias, no valor de Cr\$ 300,00, tudo; 36 litros com essência diversas no estado no valor de Cr\$ 3.600,00 ao todo; 156 litros vazios no valor de Cr\$ 1.500,00 ao todo."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer à sede desta Junta, à Av. Nazaré, 200, onde efetuado o leilão, às 17,00 horas (antiga), ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com o depósito de 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital que será publicado na **Imprensa Oficial** e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Em, 2-1-64. Eu, Antônia Souza, Auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. Eu Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO
Semiramís Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2a
(Dia 10-1-64)

Comarca da Capital

Leilão Público Judicial

O **Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.a Vara Cível da Comarca da Capital do Estado Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.**

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 24 de Janeiro de 1964, às 10 horas, no Palacete do Fórum e à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação do Leilão Público Judicial, o seguinte bem penhorado de Rivadavia Montoril, na ação executiva que lhe move Antônio dos Santos & Cia., a seguir descrito:

Um barco a motor denominado São Francisco, marca "Junq", número do motor 8458, capacidade para 60 H. P., ar comprimido com gerador de luz, capacidade para 40 toneladas, em perfeito estado de funcionamento e todo equipado. Avaliado em Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora e local acima

nencionado, a fim de dar seu lance ao leiloeiro Judicial sr. Antônio Carlos de Oliveira, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação e respectiva carta de arrematação, comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, o datilografei e conferi.

a) **Walter Nunes de Figueiredo** — Juiz de Direito da 4.a Vara Cível da Comarca da Capital.

(Ext. 10|1|64)

Comarca da Capital

Citação com o prazo de trinta (30) dias.

O **Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.**

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias, virem ou dêle conhecimento tiverem em razão do certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências afirmar estar o citando em lugar incerto e não sabido, nos autos cíveis de ação de despejo proposta por Octávio Augusto de Bastos Meira contra José Machado da Rocha e Silva, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia publicado no prazo máximo de trinta dias a contar da data da primeira publicação, e uma vez no "Diário Oficial" do Estado, cita José Machado da Rocha e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar dentro do prazo da lei, a petição inicial abaixo

transcrita e despacho de folhas quinze, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial de fls. 2: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível. Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, representado por seu advogado infra assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: O Suplicante é proprietário do apartamento n. 201, no segundo pavimento do Edifício Piedade, que se acha locado ao senhor José Machado da Rocha e Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, pelo aluguel de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), sendo de responsabilidade do inquilino também o pagamento das contribuições de condomínio relativas ao mesmo apartamento no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). Sucede, porém, que se acha o locatário em atraso no pagamento dos aluguéis e condomínios dos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro, de 1963, num total de quatro meses, perfazendo o atraso a quantia de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). Como a suplicante já esgotou todos os meios amigáveis para o recebimento da dita importância, vem, perante V. Excia. ajuizar contra o inquilino em falta, a competente ação de despejo, de que trata o artigo 15, inciso I, da Lei 1.300, de 28 de Dezembro de 1950 em vigor dada a prorrogação de sua vigência. Requer, pois, a citação do locatário para que apresente no prazo da lei a contestação que tiver e acompanhe a presente ação, em todos os seus termos até final, o uso da faculdade que lhe é deferida em Lei e de purgar a mora, com o pagamento também das despesas, ou seja, custas, honorários na base de 20% e demais cominações de direito. Indica o suplicante como provas as admitidas em direito, inclusive teste-

munhas e depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Tem a presente ação o valor de Cr\$ 360.000,00 renda anual do imóvel. Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 7 de novembro de 1963. Por procuração **Amury Fiaciola de Souza**. Está devidamente selada. **DESPACHO:** Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 11 de Dezembro de 1963. (a) **Roberto Cardoso Freire da Silva**.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto no impedimento da escriturária titular, escrevi.

a) **Roberto Cardoso Freire da Silva** — Juiz de Direito da 1.a Vara.

(Ext. 10|1|64)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL
O **Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.**

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 10 de Janeiro de 1964, às dez (10) horas, em a sala das audiências do Juízo de Direito da 4.a Vara irá a público pregão o serviço de demolição de parte de uma benfeitoria sita nesta cidade, à rua Angelo Custódio trecho compreendido entre a rua de Óbidos e a Av. Almirante Tamandaré, confinando pelo lado esquerdo com o imóvel n. 410 e pelo direito com o restante do terreno onde está edificado medindo a demolição sobre dez metros e quinze centímetros (10,15) dos fundos da referida construção, que é de propriedade de Alzira Fonseca, em Ação de Nunciação de Obra Nova Cumulada com Reintegração que lhe movem João Damasceno de Oliveira e sua mulher, avaliada referida obra em cem mil cruzeiros (Cr 100.000,00).

Quem pretender arrematar a realização do referido serviço deverá comparecer no dia, local e hora acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem menos solicitar sob a avaliação. O arrematante prestará caução arbitrária pelo Juiz, caução essa que atenderá ao valor da indenização em caso de inexecução, demora ou má execução da obra, devendo ao dar por cumprida, sua obrigação, apresentá-la ao julgamento deste Juízo conforme lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1 dia do mês de dezembro de 1963. Eu, Antonio Ismael

de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(T. 8844 — 10-1-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Demetrio Baia de Carvalho e Maria de Nazaré Campos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Filomeno Baia de Carvalho e Romualda Osorio Baia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenal Campos e Placidia Campos, res. n/ cidade. Benedito Clementino Fernandes e Julia Ferreira Lima, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Marina Fernandes do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Ferreira Lima e Maria Amélia Lima, res. n/ cidade. Raimundo Monteiro da Mata e Georgina Portilho Gonçalves, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Fortuna Gomes Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Elpidio Gonçalves e Raimunda Portilho, res. n/ cidade. Benedito de Quadros Correa e Maria Angelina da Silva, ele solt., nat. do Pará, ençanador, filho de Cipriano da Silva Correa e Agostinha de Quadros Correa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Lucia Emiliana da Silva, res. n/ cidade. João Favacho da Costa e Alzira de Oliveira Gomes, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Nunes da Costa e Vergilia Favacho da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José de Moraes Gomes e Damasia de Oliveira Gomes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 2 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 3 e 10/1/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Gomes Alves e Marly Trancoso da Silva, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Jesus Gomes Garcia e Alice Alves Garcia, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Admar Cipriano da Cruz Silva e Oscarina Trancoso da Silva, res. n/ cidade. Edilson Duarte dos Santos e Madeline Lima Barreto, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Elizeu Oliveira dos Santos e Lidia Duarte dos Santos, ela solt., nat. do Maranhão, prof. secundária, filha de Orlando Silveira Barreto e Maria Madalena Lima Barreto, res. n/ cidade. Miguel Alves da Silva e Adair Lucia Barros Gaia, ele solt., nat. do Pará, telegrafista, filho de Benedito Pereira da Silva e Raimunda Alves da Silva, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Valter Moreira Gaia e Altamira do Rego Gaia, res. n/ cidade. José Francisco Negrão e Raimunda Hada de Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, professor, filho de César de

Assis Negrão e Maria Farias Negrão, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Adelziro Vasconcelos, e de Sofia Hada de Vasconcelos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 2 de janeiro de 1964, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8812 — 3 e 10-1-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Nogueira e Maria do Carmo dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sabina Maria da Conceição, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos dos Santos e Tibúrcio dos Santos, res. n/ cidade. Lindolfo Souza Farias e Lindia Ferreira Dias, ele solt., nat. do Pará, bombeiro, filho de Maria Souza Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Ferreira Dias, res. n/ cidade. Manoel dos Santos e Jones Maria da Silva, ele solt., nat. do Pará, ajudante de ferreiro, filho de Elidora dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severina Oliveira Silva, res. n/ cidade. Raimundo Nonato dos Santos e Maria de Nazaré Silva do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Francisco José dos Santos e Maria Batista dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Avelino Nascimento e Maria da Glória Silva do Nascimento, res. n/ cidade. Benedito Carolino da Silva e Atizardina de Oliveira, ele viúvo, nat. do Pará, serrador, filho de Antonio Joaquim Silva e Raimunda Carolina da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Felizardo Oliveira e Tertuliana de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8837 — 9 e 16-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Pantoja de Oliveira e Osmarina Siqueira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Joaquim Pantoja de Oliveira e Maria Fernanda de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Siqueira dos Santos e Honorata Silva dos Santos, res. n/ cidade. Manuel Pantoja e Domingas Tavares dos Santos, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Antonio Afonso Pantoja e Julia Pantoja Moreira, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Raimundo Tavares dos Santos e Dulcinea Tavares dos Santos, res. n/ cidade. Antonio de Souza Farias e Maria da Conceição Ferreira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Lauro Silva Farias e Raimunda Farias de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luzia Ferreira de Farias, res. n/ cidade. Abel Aquino Ferreira e Maria de Lourdes Lima, ele solt., nat. do Pará, func. público, filho de Antonio Estácio Ferreira e Idalina Aquino Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leonilda de Souza,

res. n/ cidade. Jesus Reis Monteiro e Francisca das Chagas Lima, ele solt., nat. do Pará, barbeiro, filho de Antão Bandeira Monteiro e Raimunda Bandeira Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Anastacio Lima e Raimunda Nonata Lima, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 9 e 16-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Luiz dos Santos e Ozete do Rosario Coelho, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Mariana dos Santos, ela solt., nat. do Pará, filha de Raimunda do Rosario Coelho, res. n/ cidade. Offir de Lotiela Seabra de Vasconcelos e Iracema de Vilhena Pantoja, ele solt., nat. do Pará, ambulante, filho de Adelino Seabra de Vasconcelos e Donatila Seabra de Vasconcelos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Salustiana Vilhena, res. n/ cidade. Helcio Muniz e Elizete Maximo Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Judith Veloso, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Pedro Maximo Rodrigues e Izabel Rodrigues Cirino, res. n/ cidade. Raimundo Gomes Moreira e Maria Ferreira do Nascimento, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Emiliano Gomes Moreira e Ana Maria Gomes Moreira, ela viúva, nat. do Pará, filha de Miguel Pereira e Alcina do Nascimento, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 9 e 16-1-64)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove (29) de janeiro de 1964, às 18,30 horas (hora de verão), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem

mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Benedito Ramos de Oliveira contra Natalino Ramos de Oliveira (Viação N. S. de Fátima), no processo de reclamação número 1a. JCJ-477/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma (1) Carroceria toda construída em madeiras de lei, (freijó e piquiá), revestida de ferro galvanizado, protegida com cantoneiras de ferro, com lotação para 23 passageiros, avaliada em Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 23 de dezembro de 1963. Eu, Maria de Lourdes Aires de Matos, Oficial Judiciário, PJ-7, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Wilson Araújo Souza
Suplente de Juiz Presidente
de 1a. JCJ de Belém, em
exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ) NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a JCJ-1.550/63, em que são partes Francisco Miranda Nunes, reclamante e Artur Tavares, reclamado, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte decisão: — "Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado, Artur Tavares a pagar ao reclamante Francisco Miranda Nunes, a importância de oitenta e nove mil e cem cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, férias e gratificação natalina e ainda os salários das horas extraordinárias, a serem apuradas em liquidação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação. a ser apurada em liquidação." Outrossim, fica notificado o senhor Artur Tavares, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de dezembro de 1963.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria